

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 934 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para pagamento de dívida não tributária em processo judicial de cobrança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com o Sr. BRUNO FABRE RODRIGUES E SOUZA, no processo de cobrança nº 5000405-58.2018.8.13.0720, em trâmite a r. Vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, visando ao pagamento da dívida não tributária originada de sentença judicial em que a parte executada foi condenada ao pagamento de Honorários Advocatícios Sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa.

Art. 2º O acordo mencionado no artigo anterior deverá observar as seguintes condições:

I - O montante do débito a ser quitado é de R\$ 10.700,98 (dez mil setecentos reais e noventa e oito centavos), atualizado até a data de 14/10/2024, correspondente a honorários sucumbenciais;

II - O parcelamento poderá ser realizado em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$535,22 e as demais no valor de R\$535,04;

III - O Setor de Tributação emitirá as guias de arrecadação municipal;

IV - O contribuinte deverá, no ato da assinatura do acordo, efetuar o pagamento da primeira parcela.

Art. 3º O acordo judicial deverá conter cláusula de rescisão automática em caso de inadimplemento por parte do contribuinte, com a retomada imediata da execução judicial da dívida remanescente acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), descontados os valores eventualmente pagos.

Art. 4º A celebração do acordo não implica renúncia de crédito tributário, salvo quanto às condições expressamente acordadas, sendo vedada qualquer exoneração ou perdão de parte do valor original da dívida, exceto os descontos concedidos em conformidade com programas de regularização fiscal já aprovados pela legislação municipal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 935 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial para execução da Política Nacional Adir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Guiricema e dá outras providências.”

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no município de Guiricema, no valor de R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais), para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme dotação orçamentária a seguir:

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Guiricema
Unidade	11 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Sub Unidade	0 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Função	13 – Cultura
Sub-Função	392 – Difusão Cultural
Programa	0011 – Difusão Cultural
Projeto / Atividade	2.116 – Apoio Cultural – Política Nacional Aldir Blanc
Elemento Despesa	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas – R\$5.470,00 3.3.90.39 – Outros Servidos de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$70.530,00 Total: R\$76.000,00 Fonte de Recursos: 1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399

Art. 2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação gerado na fonte de recursos 1.719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento À Cultura – Lei n. 14.399, observado o disposto no inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º. A ação criada nesta lei fica incluída na Lei nº 811/2021 – Plano Plurianual 2024 e na Lei nº 890 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL